



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2023

PROCESSO: 9249/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, CONSIDERANDO-SE O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Informe-se aos licitantes participantes e a quem mais possa interessar que, em razão da decisão judicial exarada nos autos do processo TJRJ 001.0207-16.2024.8.19.001, fica adiado SINE DIE o certame epigrafado.

INFORMÇÕES: Maiores informações poderão prestadas pelo tel. (022) 2633-6000 ou pelo email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 18 de janeiro de 2024

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

De : Giovanna Ribeiro Santos
<giovanna.santos@mottafernandes.com.br>

qui., 18 de jan. de 2024 05:47

 4 anexos

Assunto : Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

Cc : Alaor de Lima Filho
<alaor.lima@mottafernandes.com.br>, Marcelo
Moura Guedes
<marcelo.guedes@mottafernandes.com.br>, Thaís
Marçal <thais.marcal@mottafernandes.com.br>

Prezado Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Búzios

Na condição de advogada da MJRE Construtora Ltda (CNPJ nº 05.851.921/0001-81), conforme procuração anexa, servimo-nos do presente para, na forma do art. 269, §1º, intimá-los da decisão que deferiu o pedido liminar formulado nos autos do mandado de segurança nº 0010207-16.2024.8.19.0001 para determinar o **adiamento da sessão pública de abertura de proposta designada para presente data, dia 18.1.2024 às 10:00 e a suspensão do procedimento licitatório em referência até o julgamento da Representação nº 259088-3/23 pelo TCE-RJ**, cuja cópia segue anexa.

A decisão também foi transmitida por e-mail encaminhado pelo cartório do plantão judicial do Tribunal de Justiça, conforme e-mail anexo.

Atenciosamente,

Giovanna Ribeiro Santos

Av. Almirante Barroso, 52, 13º andar
20031-000 - Rio de Janeiro, Brasil
(+55 21) 2533 2200 | 3257 2200
Rio de Janeiro | São Paulo | Brasília

www.mottafernandes.com.br

MOTTA FERNANDES
ADVOGADOS



 **procuracao.pdf**
242 KB

 **decisao.pdf**
160 KB

 **email plantao judicial.pdf**
100 KB



Retransmitidas: ENC: Processo: 0010207-16.2024.8.19.0001

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjrj.jus.br>

Qui, 18/01/2024 05:12

Para:licitacao@buzios.rj.gov.br <licitacao@buzios.rj.gov.br>

 1 anexos (45 KB)

ENC: Processo: 0010207-16.2024.8.19.0001 ;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

licitacao@buzios.rj.gov.br (licitacao@buzios.rj.gov.br)

Assunto: ENC: Processo: 0010207-16.2024.8.19.0001

Processo: 0010207-16.2024.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação / Licitações; Edital / Licitações; Recursos Administrativos / Licitações

Autor: MJRE CONSTRUTORA LTDA
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Orlando Eliazaro Feitosa

Em 18/01/2024

Decisão

Cuida-se de pedido liminar realizado no bojo de Mandado de Segurança impetrado por MJRE Construtora Ltda (MJRE), onde pretende a suspensão do procedimento licitatório até o julgamento da Representação nº 259088-3/23 pelo TCE-RJ, com o conseqüente adiamento da sessão pública de abertura de proposta designada para amanhã, dia 18.11.2024 às 10:00.

Subsidiariamente, requer o deferimento da medida liminar para suspender os efeitos da decisão da Autoridade Coatora que deixou de habilitar a MJRE, bem como para determinar que o envelope com a proposta comercial apresentado pela MJRE seja aberto na sessão pública de abertura de proposta designada para amanhã, dia 18.11.2024 às 10:00.

Ainda subsidiariamente, caso a Comissão de Licitação já tenha dado prosseguimento ao certame e realizado a sessão de abertura do envelope com a proposta comercial da única licitante habilitada, pede a suspensão do procedimento licitatório, de sorte a impedir a assinatura do contrato administrativo até decisão final do presente mandado de segurança.

Aduziu a requerente, em síntese, que a Prefeitura do Município de Armação de Búzios deu início a procedimento licitatório (Edital de Concorrência Pública n. 003/2023), com abertura de certame para o dia 17/04/2023. Salientou que o referido certame foi anulado pelo TCE, ao argumento de que o Edital convocatório apresentava diversas ilegalidades, inclusive foi apontado que o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de engenharia era inadequado.

Acrescentou a impetrante que a Municipalidade deflagrou novo procedimento de licitação com o mesmo objeto no sistema de registro de preços, apesar da orientação do TCE/RJ, conforme Edital de Concorrência para registro de Preços n. 005/2023. Em decorrência disto solicitou a antecipação da tutela perante o TCE/RJ em sede de reclamação para que fossem sanadas as irregularidades no novo edital com a devida adequação ao CAD-Mobilidade.

Por outro lado, asseverou que participou do Edital de Concorrência n. 005/2023, contudo foi considerada inabilitada, vindo a recorrer administrativamente. Explicitou que a resposta ao recurso administrativo apenas foi disponibilizada no dia de hoje às 17h:00min, com o desprovimento, sendo certo que a abertura das propostas ocorrerá no dia de amanhã às 10h:00min.





O Ministério Público se manifestou à fl. 321.

Para o deferimento de medida liminar em sede de mandado de segurança, fundamental é a presente do fumus boni iuris e o periculum in mora.

De acordo com a prova produzida nos autos, constato a existência do fumus boni iuris, nos termos das alegações autorais.

Às fls. 28/39 foi juntada decisão do TCE/RJ no sentido da anulação do Edital n. 003/2023, através da qual é determinada ao Prefeito do Município de Armação dos Búzios que tome ciência acerca da decisão e atenda DETERMINAÇÃO para que, tão logo deflagrado novo procedimento para a contratação do objeto previsto na Concorrência Pública n.º 003/2023, observe os apontamentos pormenorizados nas instruções da CAD-Mobilidade, sendo certo que a verificação da adoção das medidas preconizadas poderá ser realizada por meio de outras ações fiscalizatórias, devendo o gestor garantir também o lançamento tempestivo, no sistema deste Tribunal, dos dados acerca de nova contratação para o serviço.

Também é comprovado que houve pedido de medida cautelar formulado pela Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro - AEERJ perante o TCE, onde requereu a suspensão do Edital de Concorrência para Registro de Preços n. 005/2023, sendo proferida decisão monocrática pelo conselheiro para que houvesse a oitiva do Prefeito de Armação de Búzios antes que fosse analisado o pedido de suspensão (fls. 123/130).

Por outro lado, o Edital de Concorrência Pública n. 005/2023 foi juntado às fls. 40/72 com anexos às fls. 73/122, onde é possível perceber que foi adotado o sistema de registro de preços.

Assim, patente o fumus boni iuris, levando em conta a conjugação da decisão proferida pelo TCE/RJ (fls. 28/39) e o teor do Edital de fls. 40/72.

Em relação ao periculum in mora, é evidente a sua ocorrência, considerando que a abertura de envelopes relativa à Concorrência Pública n. 0005/203 ocorrerá em reunião designada para o dia de amanhã às 10h:00min, conforme fl. 137.

Assim, há intenso perigo de dano ao resultado jurídico do processo, portanto, necessária a tutela jurisdicional perante o plantão judiciário noturno.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA determinar a suspensão do procedimento licitatório até o julgamento da Representação nº 259088-3/23 pelo TCE-RJ, com o consequente adiamento da sessão pública de abertura de proposta designada para amanhã, dia 18.11.2024 às 10:00.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Ao final do regime de plantão, remeta-se ao Juízo natural.

Rio de Janeiro, 18/01/2024.

Orlando Eliazaro Feitosa - Juiz do Plantão

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do Plantão Judicial Capital

Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: caplantao@tjrj.jus.br



Orlando Eliazaro Feitosa

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PNN.L8YR.SRCH.WQT3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MJRE Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.851.921/0001-81, com sede na Rua Baldraco, nº 179, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores **Alaor de Lima Filho, Eduardo Garcia de Araújo Jorge, Marcio Marçal Fernandes de Souza, Marcelo Moura Guedes, Tatiana Maia Martins Ribeiro e Giovanna Ribeiro Santos**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 1.151-A, 80.998, 103.625, 155.362, 240.715 e 245.650, todos integrantes de **Motta, Fernandes Rocha Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.808.211/0001-30 e na OAB/RJ sob o nº 99.376, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 13º andar, Centro, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Outorgante no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, especialmente para impetrar mandado de segurança contra atos administrativos praticados pelas autoridades responsáveis pela condução do processo administrativo nº 9.249/2023 que tem por objeto a Concorrência Pública nº 005/2023, promovida pelo Município de Armação de Búzios, podendo, para tanto, transigir, desistir, receber, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2023.

MJRE Construtora Ltda.

Assinado de forma digital
por ANTONIO MACHADO
ANTONIO MACHADO
EVANGELHO:241394
67720
Dados: 2023.12.07 11:41:36
-03'00"

Antônio Machado Evangelho

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA COSTA
RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:0215951
6708
Dados: 2023.12.07 11:38:34 -03'00"

Rodrigo da Costa Evangelho